



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2015-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e, do outro lado, a Empresa **SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.282.550/0001-18, com sede à Rua Waldemar Kost, 2110 – casa 19, Hauer, Curitiba-PR, CEP: 81630-180, Tel: (41) 3308-9200 / 3308-9201, Email: spencercomercio@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL BRANDES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 040/2014-MP/PA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCRITÓRIO** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 040/2014-MP/PA vinculada ao Processo nº. 105/2014-SGJ-TA (Prot. 1885/2014) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
09	GUILHOTINA ELÉTRICA DE MESA, CAPACIDADE DE CORTE DE 280 FOLHAS, COMPRIMENTO DE CORTE DE 320 MM, ALTURA DE CORTE 28 MM, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE 2 BOTÕES PARA MAIOR SEGURANÇA, ALIMENTAÇÃO: 127 VOLTS. CHAVE DE LIGA E DESLIGA. MARCA: KW TRIO MODELO: WH 320 GARANTIA: 12 Meses	UN	10	R\$ 4.217,00	R\$ 42.170,00

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 42.170,00** (quarenta e dois mil, cento e setenta reais).

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o **MINISTÉRIO PÚBLICO** no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficam registrados na ata de realização da sessão pública do pregão os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações, conforme segue:



- I. Consultadas todas as licitantes, verificou-se manifesto desinteresse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 26 de maio de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ADMINISTRAÇÃO

SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA - ME
COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____

interesse social

Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

Entidades de interesse social são constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus objetivos, missão de relevância como um todo.

Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Na seara infraconstitucional, o Decreto-Lei n. 41, de 18.11.1966, dispõe sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conforme ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades.

Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

"Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.

Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se:

I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios subvenções ou contribuições populares em fins diversas dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada em seus órgãos diretores.

Art. 3. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação reger-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Saio Paes, in Fundações e Entidades de Interesse Social, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, "ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimato ad causam) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebem subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e a ENTIDADE: O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la."

Ora, se o Ministério Público tem legitimidade para apurar, mediante inquérito civil público, irregularidades nas associações e sociedades civis sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou que têm fins assistenciais. Desprezando seria dizer que impensado é exigir a prestação de contas da entidade, visto que de outra forma, tais recursos poderiam ser consumidos sob o manto da frágil alegação de que há, no caso, apenas direitos disponíveis. O Conselho Nacional do Ministério Público asseverou a legitimidade do Ministério Público em exigir contas finalísticas das entidades de interesse social, haja vista que a defesa do interesse social é uma atividade fim da instituição.

Destarte, quando essas entidades manejam recursos públicos, além da obrigatoriedade de prestar contas aos órgãos de controle externos da Administração Pública (TCM, TCE e TCU), são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério Público nos moldes exigidos pelo "parquet".

No presente caso, o Ministério Público, que além de fazer a fiscalização propriamente dita das contas da entidade, verifica se as finalidades estatutárias estão condizentes com os objetivos de natureza social e assistencial e o interesse público que se comprometeu a cumprir, sugere a aprovação das contas objeto deste procedimento, conforme parecer nº 24/2015 - MP/ACP) incluso aos autos.

Anexas as razões acima aduzidas, o Ministério Público do Estado do Pará, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem em:

- 1) APROVAR as contas do ano-calendário de 2011 da entidade FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO;
- 2) PUBLICAR, na imprensa oficial, o Ato de Aprovação e esta decisão administrativa;
- 3) REGISTRAR esta decisão no banco de dados desta Promotoria de Justiça;
- 4) CIENTIFICAR presente decisão legal da entidade.
- 5) REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.
- 6) ARQUIVAR, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o presente

procedimento em face de inexistir fundamento para a propositura de qualquer ação judicial;

Belém (PA), 25 de março de 2015.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo 811380

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA. - ME)

Nº. da Ata de Registro de Preços: 023/2015-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 040/2014-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SPENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA - ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

PERMANENTES PARA ESCRITORIO

Vigência: 27/03/2015 a 26/03/2015.

Data da assinatura: 26/03/2015.

Preços Registrados:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade estimada	Preço Unitário	Preço Total Estimado
09	GUILHOTINA UNIFIL E LÉTRICA DE MESA, CAPACIDADE DE CORTE DE 280 FOLHAS, COMPRIMENTO DE CORTE DE 320 MM, ALTURA DE CORTE 28 MM, AÇÃO DE ATRÁVES DE 2 BOTÕES PARA MAIOR SEGURANÇA, ALIMENTAÇÃO: 127 VOLTS, CHAVE DE LIGA E DESLIGA, MARCA: KW TRIO, MODELO: WH 320, GARANTIA: 12 Meses	UN	10	R\$ 4.217,00	R\$ 42.170,00

Ordenador Responsável: Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Endereço do Contratado: Rua Wladimir Kost, 2110 - casa 19, Hauer, Curitiba-PR, CEP: 81.630-110, tel: (41) 3308-9200 / 3308-9201, Email: spencer_comercio@hotmail.com.

Protocolo 811396

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. da Ata de Registro de Preços: 021/2015-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 010/2015-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

Objeto: Registro de preços para aquisição de livros nacionais e estrangeiros.

Data da Assinatura: 26/03/2015.

Vigência: 26/03/2015 a 25/03/2015.

Preços Registrados:

Item	Especificações	Und	Qtd. Estimada	Desconto Unitário (%)
1	Doutrinas em geral, da área das Ciências Jurídicas, incluindo CODIGOS "secos", comentados e afins: Códigos jurídicos, Constituições, Coleções ou Consolidações de legislação diversas	Unidade	2000	37,00%

2	Livros em geral, das seguintes áreas: Ciências Sociais, Ciência Política, Segurança e Meio Ambiente, Previdência Social, Biblioteconomia, Museologia, Arquivologia, Ciência da Informação e Metodologia Científica, Filosofia, Informática, Estatística, Contabilidade, Finanças, Administração Pública e Privada, Controle Interno e Externo, Recursos Humanos, Linguística, Psicologia, Lógica, Engenharia Civil, Eletrônica, Comunicação, Relações Públicas, Medicina, Saúde, Odontologia e Enfermagem	Unidade	200	32,32%
---	---	---------	-----	--------

Firmo: Belém

O Denador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço do Contratado: Rua Vitor Ângelo Fortunato, 439, Jardim A. Jorada, Jandira-SP, CEP: 06612-800, Fone: (11) 4772-0000, E-mail: cotacao@verticebooks.com.br.

Protocolo 811398

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL PROCEDIMENTO Nº 236/11 - PJTFEIS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2010

ATO Nº 036/2015 - PJTFEIS

Ato de Aprovação das Contas

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 6º do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, referentes ao exercício financeiro de 2010, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos. E para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 25 de março de 2015.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial
DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
A FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 83.369.470/0001-54, situada na Av. Governador José Malcher, n. 915, Nazaré, em 29/07/2011, foi notificada (fls. 05) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2009, nas termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

As fls. 06, o Presidente da Fundação, Dom Alberto Taveira Corrêa, protocolizou administrativamente no Ministério Público, por intermédio do Ofício datado de 23/08/2011, os documentos ajuizados à prestação de contas do ano-calendário 2010 (fls. 06 a 551).

As fls. 552 a 554, o apoio contábil do Ministério Público exarou parecer no sentido da aprovação das contas da referida entidade, tendo em vista que a mesma aplicou corretamente os recursos angariados na consecução de seus objetivos estatutários.

Assim, a suma dos fatos.

Conclui este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2010 da entidade denominada FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO.

O apoio contábil desta promotoria, ao examinar os documentos juntados aos autos às fls. 06 a 551, sugeriu a aprovação das contas apresentadas do Exercício de 2010, conforme parecer nº 23/2015 - MP/ACP).

O dever de prestar contas

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados.

É esta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e da Cidadania de 1789, registra em seu artigo 15: "a sociedade tem o

